



## CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI

Av. Londrina nº 72 - Cep: 87.111-220 - Centro - Sarandi - PR  
CNPJ: 73.310.153/0001-09 - e-mail: preserv@sarandi.pr.gov.br  
Fone: (44) 3035-0022 / 3042-0089



### PORTARIA N.º 052/2017

O SUPERINTENDENTE DA CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, Estado do Paraná, com fundamento no Art. 27 da Lei Complementar nº 264 de 13 de dezembro de 2011,

CONSIDERANDO que o § 2º inc. IV do art. 28 da Lei Complementar Municipal nº 264 de 13 de dezembro de 2011, determina que os membros do Conselho de Previdência - CP serão eleitos entre os segurados integrantes da Prefeitura Municipal e ou das Autarquias Municipais,

CONSIDERANDO que o mandato de conselheiro do Conselho de Previdência tem duração de quatro anos, nos termos do art. 28 da Lei Complementar nº 264 de 13 de dezembro de 2011, e haverá seu encerramento em 22 de outubro de 2017,

CONSIDERANDO a necessidade de dar transparência, imparcialidade e lisura ao procedimento de eleição dos novos conselheiros do PRESERV para o próximo quadriênio;

### RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Eleitoral da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi, para coordenar e supervisionar o processo eleitoral para a eleição de conselheiros do Conselho de Previdência - CP para o próximo quadriênio 2017-2021, sendo composta pelos seguintes membros:

Presidente	Larissa Fernanda Moraes Bueno	CPF: 026.939.609-83
Vice-Presidente	Samanta Daniele Rodrigues Viana	CPF: 999.277.301-44
Secretário	Márcio Cesar Falaschi	CPF: 027.600.319-50
Membro	Valdicéia Angelo de Lima Lopes	CPF: 019.413.559-43
Membro	Cristiane Vaz de Almeida	CPF: 044.934.459-20
Membro	Rovilson José Arantes	CPF: 618.907.829-04
Membro	Robson Ribeiro de Souza	CPF: 026.759.649-99

§ 1º As deliberações da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes e registradas em Ata, cabendo ao Presidente ou ao Vice-Presidente quando o substituir, no caso de empate, o voto de qualidade.

§ 2º O Secretário, nas eventuais ausências e impedimentos do Presidente e do Vice-Presidente, responde pela Comissão Eleitoral.

§ 3º Os membros designados para integrar a comissão eleitoral ficam impedidos de se candidatarem à vaga de conselheiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Sarandi, 31 de agosto de 2017.

PUBLICADO NO JORNAL O DIÁRIO

Nº 13312 EM 02/09/2017

*Valdicéia*  
SERVIDOR

*Paulo Sérgio Bernardino de Oliveira*  
PAULO SÉRGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA  
Superintendente do PRESERV



# PUBLICADO NO JORNAL O DIARIO

(Classificados)

DATA: 02/09/2017 EDIÇÃO: 12.312 PÁG: 12

imóvel objeto da presente à outrem sem a prévia anuência da Cedente, sob pena de incorrer nas penalidades elencadas no art. 6º desta lei.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Municipalidade de Itambé, 30 de agosto de 2017.

Vitor Aparecido Fedrigo  
Prefeito Municipal

automática extinção da presente concessão, sem indenização ou ressarcimento por edificações feitas.

Art. 9º. Fica expressamente consignada a empresa não poderá ceder, passar a terceiro o imóvel objeto da presente à outrem sem a prévia anuência da Cedente, sob pena de incorrer nas penalidades elencadas no art. 6º desta lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Municipalidade de Itambé, 30 de agosto de 2017.

Vitor Aparecido Fedrigo  
Prefeito Municipal



## CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI

Av. Londrina nº 72 - Cep. 87.111-220 - Centro - Sarandi - PR  
CNPJ. 73.310.153/0001-09 - e-mail: preserv@sarandi.pr.gov.br  
Fone: (44) 3035-0022 / 3042-0089



### PORTARIA N.º 052/2017

O SUPERINTENDENTE DA CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, Estado do Paraná, com fundamento no Art. 27 da Lei Complementar nº 264 de 13 de dezembro de 2011,

CONSIDERANDO que o § 2º inc. IV do art. 28 da Lei Complementar Municipal nº 264 de 13 de dezembro de 2011, determina que os membros do Conselho de Previdência - CP serão eleitos entre os segurados integrantes da Prefeitura Municipal e ou das Autarquias Municipais,

CONSIDERANDO que o mandato de conselheiro do Conselho de Previdência tem duração de quatro anos, nos termos do art. 28 da Lei Complementar nº 264 de 13 de dezembro de 2011, e haverá seu encerramento em 22 de outubro de 2017,

CONSIDERANDO a necessidade de dar transparência, imparcialidade e lisura ao procedimento de eleição dos novos conselheiros do PRESERV para o próximo quadriênio;

#### RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Eleitoral da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi, para coordenar e supervisionar o processo eleitoral para a eleição de conselheiros do Conselho de Previdência - CP para o próximo quadriênio 2017-2021, sendo composta pelos seguintes membros:

Presidente	Larissa Fernanda Moraes Bueno	CPF: 026.939.609-83
Vice-Presidente	Samanta Daniele Rodrigues Viana	CPF: 999.277.301-44
Secretário	Márcio Cesar Falaschi	CPF: 027.600.319-50
Membro	Valdicéia Anjoelo de Lima Lopes	CPF: 019.413.559-43
Membro	Cristiane Vaz de Almeida	CPF: 044.934.459-20
Membro	Rovilson José Arantes	CPF: 618.907.829-04
Membro	Robson Ribeiro de Souza	CPF: 026.759.849-99

§ 1º As deliberações da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes e registradas em Ata, cabendo ao Presidente ou ao Vice-Presidente quando o substituir, no caso de empate, o voto de qualidade.

§ 2º O Secretário, nas eventuais ausências e impedimentos do Presidente e do Vice-Presidente, responde pela Comissão Eleitoral.

§ 3º Os membros designados para integrar a comissão eleitoral ficam impedidos de se candidatarem à vaga de conselheiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sarandi, 31 de agosto de 2017.

PAULO SÉRGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA  
Superintendente do PRESERV



Município de Sarandi

PORTARIA

O Secretário Municipal atribui as atribuições legais, delegadas pela Portaria nº 052/2017.

Considerando que não há durante o período da licença, conforme determinado no Art. 103 da Lei nº 264 de 13 de dezembro de 2011,

RESOLVE

CONCEDER, à servidora lotada no quadro de pessoal de provimento LICENÇA PRÊMIO, relativa ao período aqui especificado, com base no artigo 103 da Lei nº 264 de 13 de dezembro de 2011, conforme requerido em 23/08/2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI, em 02 dias do mês de Agosto de 2017 (dois mil e doze).

MANOEL JOSE DE OLIVEIRA  
Secretário de Administração